



### RESOLUÇÃO Nº 120, de 25/05/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 120, de 25/05/2023

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 13, 147, 148, 154, 156, 167, 187 e 302 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, que tratam de tópicos relativos às sessões plenárias e aos serviços camarários.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I) Inclusão do § 3º no artigo 13, que trata da eleição da Mesa Diretora:

“Art. 13 ....

....

§ 3º No caso de um candidato ser o mais votado para diferentes cargos da Mesa Diretora, ao término da eleição deverá fazer a opção por um dos cargos, assumindo a vaga do cargo remanescente o segundo candidato mais votado.”

II) Nova redação dos artigos 147 e 148 que tratam do tempo de duração e da forma de prorrogação das sessões:

“Art. 147 As Sessões Ordinárias terão duração máxima de quatro (4) horas e as Sessões Extraordinárias e Solenes terão duração necessária à deliberação da pauta ou cumprimento do intuito para as quais foram convocadas.”

“Art. 148 O tempo de duração das Sessões Ordinárias estará tacitamente prorrogado caso, atingido a hora limite, ainda hajam matérias para deliberação na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A prorrogação da sessão se dará pelo tempo necessário à conclusão da apreciação da pauta pendente, ficando, por consequência, prejudicada a parte da Explicação Pessoal.”

III) Nova redação do artigo 154, que trata das Atas no fim de cada sessão legislativa (cada ano da legislatura):

“Art. 154 A Ata da última sessão plenária de cada sessão legislativa será redigida e submetida à deliberação do Plenário, independente de quórum, antes de o Presidente determinar o encerramento da sessão.”

IV) Nova redação do parágrafo único do artigo 156, que trata do intervalo da Sessão Ordinária:

“Art. 156 ....

....

Parágrafo único. Entre o fim do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de dez (10) minutos, o qual poderá ser dispensado por meio de requerimento verbal de qualquer vereador, submetido à deliberação do Plenário.”

V) Nova redação do caput do artigo 167 e do parágrafo único, que tratam da leitura das matérias inclusas na pauta na Ordem do Dia:

“Art. 167 O Presidente anunciará os itens da pauta da Ordem do Dia que serão deliberados, ficando dispensada a leitura das matérias cujas cópias já tiverem sido encaminhadas aos vereadores de forma antecipada, para conhecimento.

Parágrafo único. O 1º Secretário só efetuará a leitura das matérias que subitamente tenham sido inclusas na pauta, nos casos especiais previstos neste Regimento Interno.”

VI) Nova redação do caput do artigo 187, que trata da retirada das matérias em trâmite na Câmara:

“Art. 187 A retirada de matéria, em qualquer fase do seu andamento ou do processo legislativo, poderá ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, observado:”

VII) Nova redação do artigo 302, que trata dos livros destinados aos serviços camarários:

“Art. 302 A Câmara Municipal manterá os seguintes livros obrigatórios:

I – Termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora;

II – Declaração de Bens dos agentes políticos;

III – Registro de Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos do Presidente e Portarias;

§ 1º Os livros constantes dos incisos II e III poderão ser elaborados anualmente ou após o encerramento de cada



legislatura, em razão do volume da documentação.

§ 2º As demais informações e dados relativos aos serviços camarários serão mantidos em sistemas informatizados apropriados, agregados por rotinas de backup, sendo públicos e disponíveis, por meio do site institucional e/ou portal da transparência, os dados que dizem respeito ao processo legislativo e aqueles de cunho orçamentário/financeiro, obrigatórios por lei.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

